

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0499/76 PARECER CEE N° 406/76 2.

PROCESSO N° CEE n° 0499/76.	
INTERESSADO: Serviço Social da Indústria - SESI.	
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".	
RELATOR: (R) Conselheira: Maria da Imaculada Leme Monteiro.	
PARECER N. 406/76	CÂMARA/COMISSÃO -CFG- APROVADO EM 2.6.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

1- I - RELATÓRIO
HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo no 1593/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "a" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado o funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino básico e Normal, publicada no D.O de 7 de fevereiro de 1975 nas unidades de Ensino Supletivo da Divisão de Educação Fundamental mantidas pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73, autorizado a funcionar a título precário.

pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 7 de fevereiro de 1975, nas unidades de Ensino Supletivo da Divisão de Educação Fundamental mantidas pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo.

2- Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano, adotado, ficando o mantenedor obrigado a adequá-lo às orientações emanadas deste Conselho.

3- Encaminha-se à Secretaria da Educação a Segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 20 de maio do 1975.

a) Consª Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Cel-

so Volpe e Therezinha Fram.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de maio de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2.6.76

a) Cons. Moncyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente